



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

LEI Nº 863/13 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, CONFORME MATRÍCULA Nº 15.521, COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI GOMES FERREIRA, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Jardinópolis por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó, inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.930/0001-47.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Jardinópolis a ser permutado compreende Parte do Lote rural nº 377, com a área superficial de 2.500,00m², na seção Ouro, Linha Alto Jardinópolis, sem benfeitorias, confrontando ao Norte e Sul, com parte do mesmo lote, na extensão de 50,00 metros; Ao Leste com o lote nº 376 na extensão de 50,00 metros e ao Oeste, com parte do mesmo lote na extensão de 50,00 metros, devidamente matriculado no Registro de Imóveis de Chapecó - SC sob nº 15.521, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação no 001/2013, de 07 de outubro de 2013.

Art. 3º. O imóvel de propriedade da Incorporadora Mitra Diocesana de Chapecó, a ser havido na permuta compreende Parte do Lote rural nº 389 com a área total de 10.000,00m², sem benfeitorias, sita na Seção Ouro, Linha Barrinhas-Município de Jardinópolis-SC confrontando Ao Norte, com o lote colonial nº 390; Ao Sul, com o lote colonial nº 387, Ao Leste, com o lote colonial nº 372-A, e Ao Oeste, com o lote colonial número nº 388, sendo que desta área será objeto da permuta a fração ideal de: Parte do Lote rural nº 389 com a área total de 3.000,00m², sem benfeitorias, confrontando



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

Ao Norte, com o lote colonial nº 390 numa extensão de 56,04m²; Ao Sul, com parte do lote colonial nº 389, numa extensão de 49,86m²: Ao Leste, com o lote colonial nº 372-A nas extensões de 34,00 metros e 24,65 metros e ao Oeste, com parte do lote colonial número nº 389 na extensão de 51,25 metros, devidamente matriculado no Registro de Imóveis de Chapecó-SC sob nº. 54.326, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação no 001/2013, de 07 de outubro de 2013.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, que faz parte da presente, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Administração Finanças e Planejamento, os trâmites necessários à escrituração da área para incorporar o imóvel permutado ao patrimônio municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento anual municipal vigente,

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC, 17 de Outubro de 2013.


SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra


NILSON JOSÉ ZATTI
Técnico em Administração.

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO

Período de: 17 de 10 /20 13

a: 07 de 11 /20 13